



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

SEROPÉDICA
GOVERNO DO POVO
UNIDOS EM PROGRESSO

Decreto nº 452/2006 Seropédica, 11 de dezembro de 2006.

Estabelece o Plantão Noturno Semanal e Diurno e Noturno aos domingos e feriados das farmácias e drogarias do município e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Seropédica, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso VII do Art. 74, combinado com o Art.91, inciso I, alínea J, ambos da Lei Orgânica do Município de Seropédica.

Decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido o plantão noturno semanal e diurno e noturno aos domingos e feriados das farmácias e drogarias do Município.

Art. 2º - Os plantões serão observados de acordo com a escala abaixo.

		MÊS/DIAS											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Farmácia/Drogarias	Líder	01	06	02	07	01	06	12	05	10	04	09	02
		13	18	14	19	13	18	24	17	22	16	21	14
		25	*	26	*	25	30	*	29	18	18	*	26
	Maranata I	02	07	03	08	02	07	01	06	11	05	10	03
		14	19	15	20	14	19	13	18	23	17	22	15
		26	*	27	*	26	*	25	30	*	29	*	27
	Universitária	03	08	04	09	03	08	02	07	12	06	11	04
		15	20	16	21	15	20	14	19	24	18	23	16
		27	*	18	*	27	*	26	31	*	30	*	28
	Boa Saúde	04	09	05	10	04	09	03	08	01	07	12	05
		16	21	17	22	16	21	15	20	13	19	24	17
		28	*	29	*	28	*	27	*	25	31	*	29
	L.C.F da Rosa	05	10	06	11	05	10	04	09	02	08	01	06
		17	22	18	23	17	22	16	21	14	20	25	18
		29	*	30	*	29	*	28	*	26	31	*	30
	Campo Lindo	06	11	07	12	06	11	05	10	03	09	02	07
		18	23	19	24	18	23	17	22	15	21	14	19
		30	*	31	*	30	*	29	*	27	31	*	31

Farmácia/Drogarias	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Biatra	07	12	08	01	07	12	06	11	04	10	02	08
Farm. Greenhalghi	08	01	09	02	08	01	07	12	05	11	03	09
	20	13	21	14	20	13	19	24	17	23	15	21
	*	25	*	26	*	25	31	*	29	*	27	*
Dois Irmãos	09	02	10	03	09	02	08	01	06	12	04	10
	21	14	22	15	21	14	20	13	18	24	16	22
	*	26	*	27	*	26	*	25	30	*	28	*
Atual	10	03	11	04	10	03	09	02	07	01	05	11
	22	15	23	16	22	15	21	14	19	13	17	23
	*	27	*	28	*	27	*	26	*	25	29	*
Zamperline	11	04	12	05	11	04	10	03	08	02	06	12
	23	16	24	17	23	16	22	15	20	14	18	24
	*	28	*	29	*	28	*	27	*	26	30	*
Cinthiafarma	12	05	01	06	12	05	11	04	09	03	07	01
	24	17	13	18	24	17	23	16	21	15	19	13
	*	24	*	25	*	24	*	23	*	27	*	25

Art. 3º - As farmácias e drogarias ficam obrigadas a fixarem em suas portas, na parte externa e em local visível, placas indicadoras com nomes e endereços das que estiverem de plantão.

Art. 4º - A fiscalização para o cumprimento do presente Decreto, caberá aos fiscais da Receita Municipal, podendo ser aplicada multa de 5 a 10 vezes da UFIMS.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Darcy dos Anjos
DARCI DOS ANJOS
 Prefeito Municipal
 Darcy dos Anjos
 PREFEITO